

CONTRATO Nº 168/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO (PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 10.554.289/0001-44, estabelecida na Rua D nº 100, PQ Independência Imperatriz - MA. Cep.: 65.906-240, neste ato, representada pelo Sr. Luís Fernando Borges Coelho, portador do RG nº 048964452013-3 SESPDP-MA e do CPF/MF nº 10.554.289/0001-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 035/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

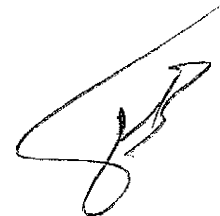
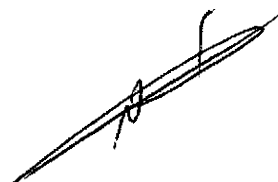
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 035/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionado com a característica do objeto;



IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os equipamentos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

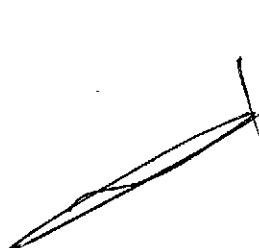
XI. Substituir os equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.



2

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer equipamento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

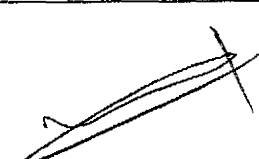
A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme a exigência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

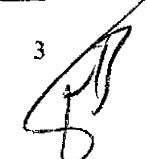
CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

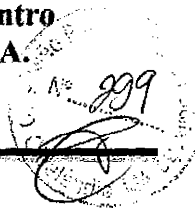
O valor do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Item	Descrição dos Equipamentos	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	Amalgamador odontológico mc schuster	und	2	879,00	1.758,00
02	Aparelho de raio X - odontológico mc Schuster	und	2	4.000,00	8.000,00



3





03	Autoclave horizontal de mesa até 75 lts mc alt	und	2	2.223,00	4.446,00
04	Biombo plumbifero mc new radiologia	und	2	857,60	1.715,20
05	Bomba de vácuo até 12 hp/cv mc Schuster	und	2	2.349,00	4.698,00
06	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor) mc dentemed	und	2	9.095,70	18.191,40
07	Compressor odontológico mc Schuster	und	2	2.423,00	4.846,00
08	Fotopolimerizador de resinas mc Schuster	und	2	433,00	866,00
09	Jato de bicarbonato mc schuster	und	2	292,20	584,40
10	Mocho mc unemol	und	2	281,90	563,80
11	Negatoscópio mc quality	und	2	193,00	386,00
12	Seladora mc alt	und	2	678,60	1.357,20
13	Ultrassom Odontológico mc schuster	und	2	1.294,00	2.588,00
Valor Total R\$					50.000,00

Item	Descrição dos Equipamentos	Und	Qtd	V Unit.	V total
14	Amalgamador odontológico mc Schuster	und	1	879,00	879,00
15	Aparelho de raio x - odontológico mc Schuster	und	1	4.000,00	4.000,00
16	Autoclave horizontal de mesa até 75 lts mc alt	und	1	2.223,00	2.223,00
17	Biombo plumbifero new radiologia	und	1	857,60	857,60
18	Bomba de vácuo até 12 hp/cv mc Schuster	und	1	2.349,00	2.349,00
19	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor) mc dentemed	und	1	9.095,70	9.095,70
20	Compressor odontológico mc Schuster	und	1	2.423,00	2.423,00
21	Fotopolimerizador de resinas mc Schuster	und	1	433,00	433,00
22	Jato de bicarbonato mc schuster	und	1	292,20	292,20
23	Mocho mc unemol	und	1	281,90	281,90
24	Negatoscópio mc quality	und	1	193,00	193,00
25	Seladora mc alt	und	1	678,60	678,60
26	Ultrassom odontológico mc schuster	und	1	1.294,00	1.294,00
Valor Total R\$					25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos equipamentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, e das certidões de

regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

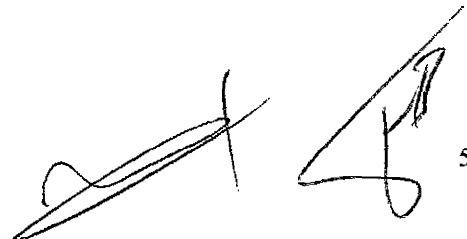
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

04. Fundo Municipal de Saúde - FMS;
10.301.0048. Atenção Básica para População;
10.301.0048.2086.0000. Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



5

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

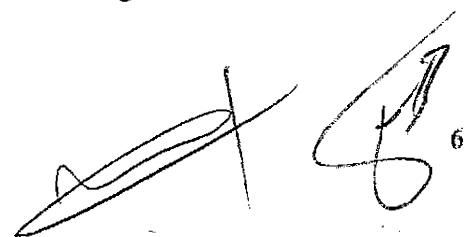
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 23 de outubro de 2018.

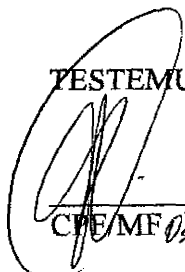


CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesa



CONTRATADO
LUÍS FERNANDO BORGES COELHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 020.549.637-65
S



CPF/MF

1094220
888/105